



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

DECRETO Nº 13.620, de 18 de janeiro de 2002.

Regulamenta os arts. 27 e 271 da Lei Complementar nº 133, de 31-12-85, fixando diretrizes para a movimentação de pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inc. II e IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre,

considerando a necessidade de dar transparência aos critérios que norteiam a movimentação de pessoal no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional do Município e,

considerando a importância em conciliar os projetos profissionais dos servidores aos projetos de trabalho da Prefeitura Municipal de Porto Alegre de forma a se atender o interesse público,

D E C R E T A :

Art. 1º Lotação é a distribuição dos servidores municipais nas repartições em que devam ter exercício.

Art. 2º A movimentação dos servidores entre os órgãos da Administração Centralizada do Município dar-se-á por:

- I - relocação, quando se tratar de detentor de cargo de provimento efetivo;
- II - remoção quando se tratar de servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º A movimentação dos servidores de um para outro quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional dar-se-á por transposição.

Art. 4º As movimentações de que tratam os arts. 2º e 3º poderão se dar “ex-officio”, no interesse da Administração, ou a pedido do interessado mediante prévia inscrição no Banco de Interesses da Equipe de Controle de Cargos e Movimentação de Pessoal, da Coordenação de Seleção e Ingresso, da Secretaria Municipal de Administração - ECCMP/CSI/SMA.

Art. 5º A inscrição no Banco de Interesses poderá ser efetuada nos meses de abril e outubro de cada ano, observados os seguintes critérios e procedimentos:

- I - a inscrição dar-se-á mediante o preenchimento de formulário no qual o servidor colherá o ciente de suas chefias mediata e imediata as quais indicarão, de plano, se concordam com a liberação do servidor ou se a condicionam à permuta por detentor de idêntico cargo ou por detentor de outro cargo que melhor atenda as necessidades de seu órgão de lotação;
- II - cada servidor poderá efetuar inscrições para até duas Repartições de interesse;
- III - as inscrições efetuadas serão válidas por vinte e quatro meses, contados a partir do respectivo recebimento pela ECCMP/CSI/SMA;
- IV - na hipótese de antes do término do prazo previsto no inciso anterior o servidor tiver se submetido a três entrevistas sem aproveitamento, fica automaticamente cancelada sua inscrição, sendo-lhe facultado promover nova inscrição, observando os períodos referidos no “caput” deste arquivo.

Art. 6º A movimentação dos servidores através do Banco de Interesses dar-se-á em estrita observância dos seguintes pressupostos:

- I - ordem cronológica de inscrição;
- II - compatibilidade do exercício das atribuições do cargo ou função celetista com as atividades da Repartição pretendida;
- III - aprovação em entrevista na Repartição de destino;
- IV - anuência dos Titulares das Repartições envolvidas.

§ 1º Em se tratando de transposição deverá ser verificada, ainda, a existência de vaga e a identidade de cargos.

§ 2º Satisfeitos os pressupostos estabelecidos neste artigo, o servidor permanecerá em exercício em seu órgão de origem até a publicação do despacho de relocação ou remoção, ou do ato de transposição.

Art. 7º Quando houver cargos vagos, candidatos habilitados em concurso público, e autorização para nomeação, é facultado aos titulares das Repartições o suprimento de sua necessidade de pessoal diretamente através dos ingressantes ou através do Banco de Interesses, mediante permuta com os ingressantes.

Art. 8º Os servidores legalmente afastados do exercício de seus cargos, ao reassumirem suas atividades, permanecem lotados em suas Repartições de origem, salvo a hipótese de cedência para outra Repartição do Município.

Art. 9º O servidor inscrito no Banco de Interesses que vier a ser readaptado ou ao qual lhe tenham sido atribuídas tarefas até o regular provimento no novo cargo, terá sua inscrição automaticamente cancelada, sendo-lhe facultado nova inscrição em relação ao novo cargo que passou ou passará a prover, observados os períodos previstos no “caput” do art. 5º deste Decreto.

Art. 10. Na hipótese de reconhecimento judicial de vínculo empregatício com o Município, a lotação do servidor será indicada pela ECCMP/CSI/SMA, de acordo com as especificidades das atividades da função celetista e as prioridades de suprimento de pessoal do Município.

Art. 11. No caso de reversão, a lotação do servidor far-se-á no mesmo órgão em cujo exercício se encontrava por ocasião da aposentadoria.

Art. 12. Os servidores que pretendam transposição para a Administração Centralizada efetuarão suas inscrições junto aos órgãos de recursos humanos da respectiva Autarquia ou Fundação.

Art. 13. A ECCPM/CSI/SMA e os órgãos de recursos humanos das Autarquias e FASC manterão intercâmbio das informações relativas aos respectivos bancos de interesse que envolvam a transposição de servidores de um para outro quadro de cargos de provimento efetivo.

Art. 14 As inscrições constantes da Banca de Remanejamento e Lotação de Pessoal - BRLP passam, automaticamente, a integrar o Banco de Interesses da ECCMP/CSI/SMA, cuja validade estender-se-á até o implemento de quarenta e oito meses contados da data da inscrição do servidor junto à BRLP.

Art.15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 9.797, de 31 de agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 2002.

*Tarso Genro,
Prefeito.*

*José Carlos dos Reis,
Secretário Municipal de Administração.*

Registre-se e publique-se.

*João Verle,
Secretário do Governo Municipal.*